



MINUPAR PARTICIPACOES S.A.

CNPJ nº 90.076.886/0001-40
Sociedade de Capital Aberto

FATO RELEVANTE

INFORMAÇÕES ACERCA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A **MINUPAR PARTICIPACOES S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao quanto disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, vem divulgar ao mercado a não realização da Assembleia Geral Ordinária, prevista para a data de hoje, 30.04.2021, às 09:00h, em razão de decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5002410-98.2021.8.21.0017/RS, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Lajeado/RS.

Referida decisão foi revogada no próprio dia de hoje, restando confirmada a regularidade da convocação e dos atos anteriormente praticados. Entretanto, a decisão judicial que reverteu citada a liminar e autorizou a realização da Assembleia foi proferida após o horário informado na convocação, o que inviabilizou a realização da solenidade nesta data.

Informamos que, em cumprimento às formalidades legais, os acionistas já solicitaram nova convocação para a Assembleia Geral Ordinária.

Lajeado/RS, 30 de abril de 2021.

Tiago Silveira do Pinho
Diretor de Relações com Investidores



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 3710-1500 - Email:
frlajeado2vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5002410-98.2021.8.21.0017/RS

AUTOR: WELINTON BALDERRAMA DOS REIS

AUTOR: ANTONIO CARLOS RAGO CANO

RÉU: MINUPAR PARTICIPACOES SA

RÉU: MARGARETH SCHACHT HERRMANN

RÉU: CYNTHIA CHRISTINA DA SILVA VELLO

RÉU: CHAO EN HUNG

DESPACHO/DECISÃO

A presente petição de pedido de reconsideração veio distribuída a este juízo, visto que no dia de ontem, como é de conhecimento público, o E. TJ.RS foi alvo de um ataque cibernético que ainda perdura no dia de hoje. Assim, os processos urgentes aportados ao fórum foram distribuídos manualmente entre os juizes da 1ª e 2ª Varas Cíveis. Com o retorno do Eproc, no final da tarde de ontem, e após apreciado o pedido liminar requerido pelo juízo da 1ª Vara, a presente foi distribuída junto ao sistema, por sorteio, para a 2ª Vara Cível.

Passo a apreciar o pedido.

Inicialmente, há que se observar que a decisão liminar proferida pelo juízo, no dia de ontem, suspendeu a Assembleia, designada para o dia de hoje, 30/04/2021, às 9h, tendo a petição de reconsideração aportado ao feito, às 10h58min, evento 2.

Minupar S.A, em sede de pedido de reconsideração da decisão liminar proferido, no dia de ontem, que determinou a suspensão da AGO que se realizaria no dia 30/04/2021, às 9h, requer seja referida decisão revogada, autorizando a realização da AGO, ou em não entendendo este juízo assim, que permita a realização do Ato, para tomada de decisão proferida pelos acionistas autorizando o paroveitamento de todos os atos já praticados sujeitando-se a validação das decisõe tomadas na AGO, as decisões que vierem a ser proferidas neste feito.

Nos termos do art. 18 do Estatuta da Minupar, a sua administração e exercida pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria.

Os autores da presente ação, presidente e vice do Conselho Administrativo, ajuizaram a ação com pedido de suspensão da AGO, alegando irregularidades exercidas pela Direção e ausência de apresentação das contas relativas ao exercício do 2020, sem contudo, apresentar provas.

Sobreveio aos autos juntamente com o pedido de reconsideração documentos para melhor análise do pedido. Da documentação carreada ao feito pela demadada, verifica-se que houve pedido para suspender a AGO, através de denúncia junto à Comissão de Valores Imobiliário - CVM, com as argumentações que seguem: a) convocação realizada pela Diretoria e não pelo Conselho de Administração; b) não aprovação das contas pelo Conselho de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Administração; c) recusa em realizar Assembleia Digital, o que acarretaria, em tese, Infração de Medida Sanitária Preventiva, este último item ainda foi objeto de análise pelo Ministério Público local, entretanto ambos os pedidos foram indeferidos.

Observa-se do parecer da CVM, evento 2, item 08, que as alegações da denúncia não afastam a regularidade da convocação, sendo estabelecido que a demandada Minupar apresenta-se a Ata de Assembleia realizada em 30.03.2021, o que consta dos autos o item 09, do evento 02.

Verifica-se que houve a regular convocação da Assembleia, através dos meios públicos estabelecidos, fato não impugnado pela CVM, e o que se observa e a não concordância dos autores com as deliberações tomadas pela Diretoria, que nos termos do art. 18 do Estatuto também é responsável pela administração da empresa, juntamente com o Conselho Administrativo, aqui representado pelo presidente e vice, autores da ação.

Não há nos autos pedido dos acionistas minoritários, para não realização da AGO, apenas pedido de adiamento, que também restou indeferido, pela CVM, pois não solitado no prazo legal. Assim, a alegação dos autores de que os mesmos estariam sendo prejudicados, não se sustenta.

Diante disso, agora com maior possibilidade de análise do feito, com a juntada de documentação pelo demandado, rejeito a decisão proferida nos autos, para revogar a liminar de suspensão da AGO, autorizando a realização da mesma, devendo a demandada observar os ditames legais, para designação da mesma, nos termos determinados nas leis especiais.

Intimem-se.

Proceda-se o Cartório contato telefônico com os autores, tendo em vista a informação de que não foi possível o cadastro do procurador, que também é parte, certificando-se no feito.

Aguarde-se os autos o decurso do prazo contestacional em relação aos réus.

Após, intime-se para réplica.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA ROSA CONSTANTE BARGHOUTI, Juíza de Direito**, em 30/4/2021, às 16:36:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007543694v11** e o código CRC **b50e3b74**.

5002410-98.2021.8.21.0017

10007543694 .V11